



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA
Gestão 2024/2026 - Dia 04/06/2024

Representantes da SMDHC: Barbara Parecida Mariano Vicente e Luiza Ribeiro Vasconcelos Santos.

Representantes do CMDCA: Esequias Marcelino da Silva Filho e Maria de Fátima Colares Alarcon.

Representante Fórum: Carlos Alberto de Souza Júnior.

Representante da Câmara: Camila Lutosa e Ana Vilma.

A reunião se inicia, aproximadamente, às 14h10, com análise das inscrições de candidaturas e credenciamento de eleitores da Eleição CMDCA/SP 2024.

A Comissão discute sobre o cronograma de análise dos pedidos. Camila manifesta que há possibilidade de greve do transporte público na quarta-feira, o que inviabilizaria o deslocamento até a Secretaria. Esequias sugere que se mantenha a reunião na quarta no período da tarde e caso a greve aconteça, podemos cancelar.

Barbara pontua que qualquer coisa, podemos realizar a reunião na modalidade online, mas a princípio podemos manter a reunião na quarta e na quinta-feira.

Antes de iniciar a análise dos pedidos de candidatura e eleitores, informa-se que foi publicado em Diário Oficial a lista integral de todos os inscritos e credenciados na Eleição CMDCA/SP, conforme previsto no Edital nº 001/SMDHC/2024/CMDCA e que a partir da publicação, os interessados possuem o prazo de três dias úteis para contestar a publicação.

Passando para as análises, esclarece-se que começaremos pelos eleitores, tendo em vista que tivemos 1093 credenciamentos.

Carlos Alberto manifesta a importância de se adotar critérios para analisar os segmentos informados pelas entidades e movimentos sociais e sugere que sejam adotados os mesmos critérios utilizados para concessão de registro pela Comissão Permanente de Registros do CMDCA/SP, isto é, deve estar expressamente previsto no estatuto social das entidades ou movimentos sociais a atuação na seara da infância ou adolescência. Neste sentido, Carlos Alberto compreende que para análise dos segmentos deve se adotar o critério de ter atuação na temática.

Esequias questiona o critério, pois compreende que não basta ter apenas atuação na temática de infância

e adolescência para entrar em todos os segmentos previstos no Edital, pois cada segmento possui uma particularidade e exigência. Carlos Alberto observa que se for analisar os segmentos por suas particularidades será necessário determinar critérios de avaliação.

Fátima concorda com o Esequias, uma vez que também entende que a atuação na seara da infância e adolescência não é suficiente para classificar uma entidade ou movimento social em um segmento ou não. Barbara pontua que alguns segmentos possuem uma definição muito ampla, como por exemplo, defesa de direitos de crianças e adolescentes ou defesa da melhoria de condições de crianças e adolescentes e questiona o que se pode considerar defesa de direitos e o que se pode compreender como defesa de melhoria.

Carlos Alberto questiona a fragilidade dos estatutos sociais, tendo em vista que a previsão das atividades ou da atuação não garante o exercício de fato da atividade. Camila pontua que no Edital não está expresso a exigibilidade da previsão de atuação com crianças e adolescentes e nem que o estatuto social é o documento hábil para identificar o segmento. Ainda, acrescenta que o estatuto social de muitas entidades não são elaboradas pelas próprias entidades, mas sim por empresas tercerizadas.

Esequias pontua que o estatuto social é o documento constitutivo da entidade e é nele que conseguimos identificar a sua finalidade, seu objetivo e demais informações, por isso, ele é utilizado para verificar se a entidade se encaixa no segmento declarado.

Barbara manifesta que promoção de direitos como saúde e educação deveria ser entendido como segmento de defesa de direitos. Camila discorda, uma vez que a educação promove a melhoria das condições de vida de uma criança e adolescentes.

Carlos sugere que se adote as resoluções do CONANDA como base para se definir os critérios de cada segmento e demais diretrizes existentes e acrescenta que na sua concepção atividades de *advocacy* se encaixariam no segmento de defesa de direitos.

Fatima manifesta que muitos estatutos poderão se enquadrar em dois segmentos, pois existem entidades que atuam em diversas frentes. Churras reitera que a Comissão crie seus critérios de análise na Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que trata sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, onde temos a definição de defesa de direitos como aquela que defende direitos previstos no estatuto, por meio, do *advocacy* ou da atuação estratégica, enquanto que melhoria seria atendimento e promoção de direitos do ECA.

A Comissão concorda em adotar o entendimento trazido pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA na definição do segmento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, o qual dispõe em seu art. 7º, parágrafo único:

Art. 7º (...)

Parágrafo Único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das **entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social**, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto ao segmento de defesa da melhoria das condições compreende-se que engloba ação ou promoção de direitos fundamentais previstos no art. 227 da CF e art. 4º do ECA.

O segmento de atendimento social à criança e ao adolescente deverá ser exigido a apresentação do certificado de registro válido da entidade perante ao CMDCA/SP, conforme estipula o art. 9º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 55.463/2014. Já o segmento de defesa dos trabalhadores abrange os sindicatos e associações de representação de classe.

Por fim, referente ao segmento de estudos, pesquisa e formação o art. 9º, inciso III, do referido Decreto Municipal, determina *"a comprovação de produção de pesquisa e estudos sobre criança e o adolescentes, bem como de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas"*.

Camila manifesta que os critérios a serem adotados podem até ser justos, mas compreende que para os segmentos de defesa de direitos a definição a ser adotada é rasa e vaga. Carlos defende que sugeriu a tese, pois na ausência de uma lei que traga a definição, a resolução possui força de lei e pode ser utilizada como norteadora do debate.

Camila complementa que deveria haver a inclusão de todos os direitos fundamentais nos segmentos de defesa de direitos e defesa de melhoria de condições, não restringindo apenas ao segmento de defesa de melhoria de condições. Carlos Alberto argumenta que os direitos fundamentais estão em ambos os segmentos, mas de forma distintas de execução, ainda, acrescenta que seria interessante a elaboração e divulgação de uma nota de esclarecimento com os critérios adotados pela Comissão na realização da análise dos pedidos de credenciamento de eleitores e inscrição de candidaturas, conferindo a todos os indeferidos a oportunidade de compreenderem os motivos que levaram a decisão e realizarem eventuais alterações necessárias.

Definidos os critérios a serem utilizados, a comissão passa a analisar os pedidos de credenciamento de eleitores e solicita que seja detalhado os motivos de indeferimento para que seja possível a instrução dos recursos a serem interpostos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Michele Tjioe, lavro a presente ata.



Esequias Marcelino da Silva Filho
Conselheiro(a)

Em 26/06/2024, às 13:01.



Maria de Fatima Colares Alarcon
Conselheiro(a)

Em 03/07/2024, às 11:30.



Luiza Ribeiro de Vasconcelos Santos
Assessor(a) Técnico(a)

Em 03/07/2024, às 12:03.



Barbara Mariano Vicente
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 03/07/2024, às 14:25.



Carlos Alberto de Souza Júnior
Conselheiro(a)

Em 03/07/2024, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105091382** e o código CRC **30E5FB28**.

Referência: Processo nº 6074.2024/0001483-0

SEI nº 105091382